

# Condenação por espalhar notícia falsa é mantida pelo TJ-SP

27/03/2026

Condenado por **produzir uma fake news** em seu perfil no Instagram, acusando sem prova um professor de abandonar um cachorro na rua, em Santos (SP), um homem recorreu, mas não conseguiu anular a sentença que lhe impôs pagar indenização de R\$ 10 mil por dano moral, deletar a postagem ofensiva e se retratar na rede social.

A 5ª Câmara de Direito Privado do **Tribunal de Justiça de São Paulo** não conheceu da apelação interposta pelo réu devido à falta de recolhimento do preparo (pagamento antecipado das custas processuais e despesas necessárias para a análise do recurso). A decisão foi unânime.

O réu sustentou preliminarmente na apelação que a sentença deveria ser anulada por cerceamento de defesa. No mérito, alegou que o dano moral não foi comprovado. Porém, em razão da deserção (falta do pagamento devido no prazo legal), esses temas sequer puderam ser apreciados, conforme justificou o desembargador Moreira Viegas, relator do recurso.

## Linchamento virtual

O professor expôs na inicial que teve a honra e imagem violadas após o réu publicar um vídeo no qual o carro do autor da ação é perseguido por um cão. A filmagem exibiu a placa do veículo e o réu acusou falsamente o motorista de abrir a porta do automóvel para abandonar o cachorro na rua.

O episódio aconteceu em abril de 2025 e a postagem viralizou. O perfil do réu tinha 47 mil seguidores e era aberto. Na base do “copia e cola”, sem a devida e necessária verificação do fato, a postagem foi replicada por páginas pretensamente jornalísticas e até por veículos da mídia corporativa, que endossaram a versão de abandono de animal.

Em razão da divulgação da placa, o autor contou que logo foi identificado e passou a ser alvo de ofensas e ameaças. A situação lhe causou profundo abalo moral e psicológico, com reflexos em sua vida pessoal e profissional. Além de ajuizar a ação cível, ele registrou boletim de ocorrência de calúnia e difamação contra o réu.

## Violação à dignidade

O réu não negou a autoria da publicação, mas defendeu ter agido no exercício regular de seu direito à liberdade de expressão, confirmando os fatos e argumentando que sua intenção era proteger o animal supostamente retirado do carro do autor e abandonado na via pública. O professor não era e nunca foi dono do animal.

A juíza Sheyla Romano dos Santos Moura, da 5ª Vara Cível de Santos, rejeitou o argumento do réu, destacando que a liberdade de expressão, protegida pela Constituição Federal, encontra limites quando houver violação à dignidade da pessoa humana, princípio também protegido constitucionalmente.

Conforme a julgadora, documentos juntados aos autos, como prints e links, demonstram de forma inequívoca a existência da postagem, a sua autoria e o seu conteúdo ofensivo. “O requerido não se limitou a narrar um fato, mas emitiu um juízo de valor categórico e acusatório, sem qualquer prova que o sustentasse, conforme fica evidenciado no vídeo.”

## Dano potencializado

A juíza anotou que o réu, ao se deparar com a cena de um cão a perseguir o carro do autor, concluiu, “de forma precipitada e irresponsável”, que se tratava de um ato de abandono. Não bastasse, ele filmou e publicou o vídeo para seus milhares de seguidores, expondo a placa do veículo.

Freepik



*Notícia mentirosa contra professor se espalhou rapidamente na rede social*



“Tal conduta ultrapassou o limite do razoável, caracterizando abuso de direito à liberdade de manifestação do pensamento, apto a gerar responsabilidade civil. [...] A exposição da placa do veículo, um dado pessoal que permitiu a rápida identificação do autor, agravou a ilicitude, potencializando o dano”, avaliou Sheyla Moura.

A juíza acrescentou que o professor sofreu “avassaladora exposição negativa”, pois o caso foi replicado em páginas de grande repercussão e tomou proporções consideráveis. “O autor foi submetido a um verdadeiro linchamento virtual, sendo alvo de ofensas e ameaças que abalaram sua integridade psíquica e sua reputação como professor.”

## Pagar e se retratar

Segundo a sentença, a quantia de R\$ 10 mil de indenização por dano moral atende ao critério da razoabilidade, pois proporciona uma satisfação à vítima sem representar enriquecimento sem causa, e produz ao responsável pelo mal impacto para dissuadi-lo de iguais e novos atentados.

A decisão mandou apagar a postagem porque a sua permanência na internet “perpetua a lesão à honra e à imagem do autor”. A imposição ficou prejudicada porque o perfil do réu não está mais disponível. Antes de desativá-lo, ele havia restringido o perfil, outrora público, após a polícia descartar eventual crime de maus-tratos a animal.

Por fim, a juíza ordenou que o réu publique no mesmo perfil uma retratação, em texto e vídeo, esclarecendo que a acusação de abandono de animal imputada ao autor não é verdadeira e decorreu de um equívoco. A retratação deverá permanecer visível por 30 dias, no mínimo, sob pena de multa diária de R\$ 500, até o limite de R\$ 30 mil.

**Clique [aqui](#) para ler a íntegra do acórdão**  
**Processo 1010610-02.2025.8.26.0562**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-27/condenacao-por-espalhar-noticia-falsa-e-mantida-pelo-tj-sp-2/>